

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Indicação N.º 047/2026

Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a adoção de providências para promover programa periódico de castração de animais em situação de rua e fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município, conforme anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o controle populacional de animais em situação de rua, medida relevante para a saúde pública, a prevenção de zoonoses e a proteção animal.

A realização periódica de campanhas de castração, aliada a ações de conscientização sobre guarda responsável, adoção consciente e combate ao abandono, representa medida eficaz e humanitária para enfrentar o problema.

Além disso, a articulação com outros municípios, a adesão a programas públicos voltados à causa animal e a busca de alternativas para acolhimento e adoção podem ampliar a capacidade de atendimento do Município e dar maior efetividade às ações administrativas.

Diante disso, solicitamos ao Poder Executivo a análise e a adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
PROCOLO Nº <u>209</u>
S. J. do Barreiro <u>14/04/2026</u>



Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre ações voltadas à castração periódica de animais em situação de rua e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de São José do Barreiro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, política pública voltada à promoção do controle populacional de animais por meios humanitários, à proteção e ao bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

- I – promover o controle populacional de animais em situação de rua;
- II – prevenir zoonoses e outros agravos relacionados à saúde pública;
- III – estimular a guarda responsável e a adoção consciente;
- IV – combater o abandono e os maus-tratos;
- V – ampliar as ações de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas periódicas de castração de animais em situação de rua, diretamente ou por meio de cooperação com outros municípios, observados os critérios técnicos, sanitários, administrativos e orçamentários aplicáveis.

Art. 4º Na execução das ações de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá valer-se dos meios administrativos próprios e de instrumentos de cooperação admitidos pela legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Art. 5º O Município poderá desenvolver e fortalecer ações permanentes de conscientização e educação sobre proteção animal, especialmente quanto a:

- I – guarda responsável;
- II – adoção consciente;
- III – combate ao abandono de animais;
- IV – prevenção de maus-tratos;
- V – promoção do bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá buscar alternativas para o acolhimento de animais em situação de rua, inclusive por meio de:

- I – parcerias com abrigos e canis;
- II – cooperação com entidades de proteção animal;
- III – programas de encaminhamento para adoção responsável;
- IV – outras medidas administrativas compatíveis com a política pública de proteção animal.

Art. 7º O Município poderá realizar cadastro e adesão a programas do Governo do Estado e de outros entes federativos voltados à causa animal, inclusive os destinados a:

- I – instalação de unidades de atendimento veterinário;
- II – castração itinerante;
- III – apoio à proteção e ao bem-estar animal;
- IV – controle e cadastramento da população de animais domésticos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar proposta legislativa específica para a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

finalidade de:

- I – auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à causa animal;
- II – contribuir para o acesso a programas estaduais e federais;
- III – colaborar com ações de controle e cadastramento da população de animais domésticos no Município;
- IV – apoiar iniciativas de proteção e bem-estar animal.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.